



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1135/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 349/2014

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, visa dispor sobre a proibição do uso de carros particulares cadastrados em aplicativos para o transporte remunerado individual de pessoas.

O art. 1º proíbe o transporte remunerado de pessoas em veículos particulares cadastrados através de aplicativos para locais preestabelecidos, ficando também proibida, pelo art. 2º, a associação entre empresas administradoras desses aplicativos e estabelecimentos comerciais para o transporte remunerado de passageiros em veículos que não atendam as exigências da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, que estabelece normas para execução do serviço na Cidade de São Paulo. O art. 3º prevê multa de R\$ 1.700,00, apreensão do veículo e demais sanções cabíveis.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "visando adequar a presente proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para estabelecer índice de reajuste da multa fixada".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24/6/2015.

José Police Neto - PSD - Presidente - Favorável com restrições

Milton Leite - DEM - Relator

Adilson Amadeu - PTB

Aurélio Nomura - PSDB

Jair Tatto - PT

Ota - PROS

Paulo Fiorilo - PT

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/06/2015, p. 119

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.